

**REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 112/2021 de 25 de fevereiro de 2021, vem apresentar sua justificativa e recomendar a Revogação da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio da prefeitura municipal de PIO XII/MA.

Senhor Secretário,

Solicitamos de V. Sa. a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Trata-se de procedimento licitatório em curso, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio da prefeitura municipal de PIO XII/MA, cujo atos devidamente publicados em Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação Estadual e Mural de Licitação desta Prefeitura Municipal.

Preliminarmente cabe destacar que a Tomada de Preços nº 006/2021 encontra-se na fase de análise dos credenciamentos das empresas, nos termos que dispõe o instrumento convocatório, conforme registrado em ata dia 30 de junho de 2021 onde os representantes das empresas apresentaram seus respectivos. Ainda não foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas das empresas participantes. Portanto ainda não tem vencedor e, conseqüentemente, não houve homologação ou adjudicação de seu objeto a nenhum dos licitantes.

Convém mencionar que faz necessário reanálise do Projeto Básico, segundo entendimento da área técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, inviabilizando o prosseguimento do processo licitatório na forma que está, devendo ser revogado, em observância aos princípios Constitucionais e da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivos de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo licitatório deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Branco





PREFEITURA
PIO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

“Art. 49. Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado **(grifo nosso)**

Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo conveniente e oportuna para Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Neste sentido. O Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

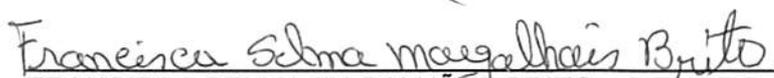
O próprio edital da Tomada de Preços nº 006/2021, no subitem 7.3, traz o seguinte acerca da revogação:

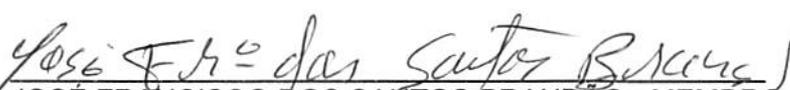
“ A autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pio XII, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.”

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, encaminhamos a presente para V. Sa., a quem a decisão pela revogação.

Pio XII/MA, 08 de julho de 2021.


NEEMIAS DE OLIVEIRA RIRARDO GARRETH – PRESIDENTE


FRANCISCA SELMA MAGALHÃES BRITO – MEMBRO


JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS BRANDÃO - MEMBRO

